EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
Processo Administrativo Nº 0306.02/2026

A Prefeitura Municipal de Turilândia – MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis à espécie, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ÓRGÃO INTERESSADO
Secretaria Municipal de Saúde

OBJETO
Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames laboratoriais clínicos, abrangendo a coleta, processamento, análise, emissão de laudos e disponibilização eletrônica dos resultados, visando atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Turilândia – MA

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 583.298,30 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos), apurado com base em pesquisas de preços realizadas por meio da ferramenta Banco de Preços (www.bancodeprecos.com.br), adotando-se como critério a média dos valores obtidos, conforme documentação devidamente juntada aos autos do processo administrativo.

PORTAL UTILIZADO: Licitação Turilândia
ENDEREÇO DO PORTAL: www.licitanet.com.br
INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO: a partir da publicação deste Edital.
E-MAIL: licitacaoturilandia@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Carlos Pereira

AUTORIDADE COMPETENTE
Luanna Soares Durans – Secretária Municipal de Saúde

RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO	
CREDENCIAMENTO	A solicitação de credenciamento, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, será recebida a partir da data de publicação deste instrumento convocatório, permanecendo permanentemente aberta durante toda a vigência do Edital, exclusivamente por meio da plataforma LICITANET, disponível no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br. Durante o período de vigência do credenciamento, os interessados poderão, a qualquer tempo, protocolar pedido de credenciamento, bem como complementar, atualizar ou substituir os documentos apresentados, observadas as exigências previstas neste Edital.
RESULTADOS	O resultado do credenciamento será divulgado através de publicação no endereço http://www.licitanet.com.br, bem como no Diário Oficial do Município.
ESCLARECIMENTOS	Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o site: http://www.licitanet.com.br.
LEGISLAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 09/2024.

1.OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente credenciamento tem por objeto **o Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames laboratoriais clínicos, abrangendo a coleta, processamento, análise, emissão de laudos e disponibilização eletrônica dos resultados, visando atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Turilândia – MA.**, conforme as quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

1.1.1. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1.2. Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser executados em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando as normas expedidas pelo Ministério da Saúde, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Conselho Federal das profissões regulamentadas pertinentes e demais normas técnicas aplicáveis à realização de exames laboratoriais.

1.1.3. Os quantitativos constantes do Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, podendo a demanda efetivamente executada variar para mais ou para menos, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e a disponibilidade orçamentária e financeira.

1.1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção a critério de terceiros, não havendo competição entre os interessados habilitados, sendo possível o credenciamento de todos aqueles que atenderem às condições do edital.

1.1.5. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante toda a vigência deste Edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

1.1.6. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, período durante o qual será admitido o credenciamento de novos interessados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.

1.1.7. Os contratos administrativos decorrentes deste credenciamento terão vigência inicial de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições de habilitação e execução contratual.

1.1.8. A contratação dos credenciados ocorrerá de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão das respectivas autorizações de execução dos serviços, não gerando ao credenciado qualquer direito subjetivo à contratação ou garantia de demanda mínima.

1.1.9. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as disposições do Edital e de seus anexos, sendo estas a que os credenciados deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.1.10. Os preços dos serviços objeto deste credenciamento foram previamente fixados pela Administração, mediante pesquisa de mercado e estudos técnicos constantes do processo administrativo, não sendo admitida a apresentação de propostas contendo valores distintos daqueles estabelecidos na Tabela de Preços constante do Termo de Referência.

1.1.11. Os interessados poderão requerer o credenciamento a qualquer tempo durante a vigência deste Edital. Uma vez habilitados e credenciados, passarão a integrar a relação de prestadores aptos à contratação e poderão participar das futuras demandas, observados os critérios objetivos de contratação e distribuição estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

1.1.12. A distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados ocorrerá, preferencialmente, mediante livre escolha do usuário do Sistema Municipal de Saúde, dentre as pessoas jurídicas regularmente credenciadas, observada a disponibilidade do serviço, a capacidade operacional do credenciado e as necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1.13. Para assegurar a transparência, a impessoalidade e a ampla publicidade, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará aos usuários a relação atualizada de todos os laboratórios credenciados aptos à prestação dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação do estabelecimento, endereço, horários de atendimento e contatos.

1.1.14. Na hipótese de o usuário não manifestar preferência por qualquer dos laboratórios credenciados, o encaminhamento será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se sistema de rodízio entre os credenciados aptos à execução do serviço, considerada a capacidade operacional do estabelecimento, a disponibilidade para atendimento e, sempre que possível, a proximidade geográfica em relação ao domicílio do usuário, garantindo-se tratamento isonômico entre os credenciados.

1.1.15. O ingresso de novos credenciados durante a vigência deste Edital não lhes assegurará direito à redistribuição das demandas já encaminhadas, passando a integrar, a partir da homologação do respectivo credenciamento e da assinatura do contrato, a relação de prestadores aptos a receber novos encaminhamentos, observados os critérios previstos neste Edital e no Termo de Referência.

1.1.16. O credenciamento não gera ao interessado qualquer direito subjetivo à contratação, exclusividade ou garantia de demanda mínima, ficando a realização dos serviços condicionada às necessidades da Administração Pública, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios de distribuição estabelecidos neste Edital.

1.1.17. O interesse público é atendido pelo credenciamento de todos os interessados habilitados.

1.1.18. O presente procedimento caracteriza-se como credenciamento, não havendo disputa entre os interessados, sendo credenciados todos aqueles que atenderem integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

1.1.19. Em caso de divergência entre as especificações constantes da plataforma eletrônica utilizada para o processamento do credenciamento e aquelas previstas neste Edital e em seus anexos, prevalecerão as disposições deste instrumento convocatório.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento de credenciamento as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema através do site www.licitanet.com.br.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento de credenciamento eletrônico.

2.1.4. Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

2.2. Ficam impedidos de participar desta licitação:

2.2.1. Aquele que não atender plano homologado às condições deste edital;

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.4. Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;

2.2.4.1. Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo e demonstre viabilidade econômico-financeira para execução do contrato.

2.2.5. Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.5.1. O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

2.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9. Agente público do órgão ou entidade proponente;

2.2.9.1. A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.12. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4. A simples apresentação da proposta implica, por parte do proponente, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

2.5. Os interessados deverão observar, durante todo o procedimento de credenciamento e a eventual execução contratual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência e boa-fé, comprometendo-se a atuar em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais normas aplicáveis.

2.6. Os interessados declaram que não praticaram e se comprometem a não praticar atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme definidos na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como qualquer ato de fraude, corrupção, conluio, oferecimento ou promessa de vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

2.7. A constatação, a qualquer tempo, da prática de fraude, corrupção, apresentação de documentos falsos, omissão de informações relevantes, conflito de interesses ou qualquer conduta que comprometa a lisura do procedimento poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento, o descredenciamento da pessoa jurídica, a rescisão contratual e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

2.8. Os laboratórios credenciados deverão adotar medidas destinadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações e dos dados pessoais dos usuários atendidos, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no tratamento de dados pessoais sensíveis relativos à saúde.

2.9. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos ou esclarecimentos destinados a verificar a manutenção das condições de habilitação, da capacidade técnica, da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da integridade e idoneidade da pessoa jurídica credenciada, sem prejuízo da realização de diligências, auditorias e inspeções.

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital e deverão ser apresentados por todos os interessados, juntamente com o requerimento de credenciamento, para fins de análise e habilitação.

4.DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados irão enviar via sistema eletrônico, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3;
4.2. A análise da documentação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do protocolo do requerimento de credenciamento, prorrogável mediante justificativa.
4.3. O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, para complementação da documentação, quando cabível, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.
4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso referente contra o indeferimento do pedido de credenciamento ou contra a decisão que importar na inabilitação do interessado, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, sítio eletrônico.
5.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
5.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
5.4. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
5.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
5.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

6.DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, o Setor de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem.
6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela secretária de saúde.
6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado no portal https://licitanet.com.br/ e portal da transparência, através do Diário Oficial do Município, quando então será convocado para assinatura do Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.
6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será publicada no diário do município.

7.DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário do município.
7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após a homologação do credenciamento, segundo os critérios deste Edital.
7.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, unidade de atendimento ou posto de coleta no Município de Turilândia/MA, devidamente regularizado perante os órgãos competentes, destinado ao atendimento dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
7.3.1. A execução dos serviços observará as seguintes condições:

I – Os usuários atendidos no âmbito da Atenção Primária à Saúde realizarão a coleta de material biológico na unidade de atendimento ou posto de coleta mantido pela CONTRATADA no Município de Turilândia/MA, mediante apresentação da requisição ou autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os dias, horários e orientações técnicas para realização dos exames.

II – A coleta de material biológico dos pacientes internados será realizada in loco, nas dependências do Hospital Municipal ou em outra unidade de saúde indicada pela Contratante, mediante solicitação da equipe assistencial, observados os protocolos técnicos, as normas sanitárias vigentes e os prazos compatíveis com a urgência do atendimento.

III – A coleta de material biológico dos pacientes idosos com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência, pacientes acamados, domiciliados ou que, por indicação médica

devidamente justificada, estejam impossibilitados de comparecer ao posto de coleta, será realizada in loco, no domicílio do paciente ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou para o usuário do serviço.

IV – Todas as coletas deverão ser realizadas por profissionais legalmente habilitados, observando-se as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, os protocolos técnicos aplicáveis, as normas de biossegurança, o correto acondicionamento, identificação, transporte e rastreabilidade das amostras biológicas, garantindo-se a integridade do material coletado até a conclusão da análise laboratorial.

V – A CONTRATADA será integralmente responsável pela coleta, acondicionamento, transporte, processamento das amostras, emissão dos laudos, descarte dos resíduos de serviços de saúde e demais procedimentos necessários à execução dos exames, observada a legislação sanitária, ambiental e profissional aplicável.

VI – Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, em formato físico e/ou eletrônico, garantindo-se a confidencialidade das informações, a rastreabilidade dos procedimentos realizados e a observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

8.DOS VALORES E DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar os procedimentos constantes no Termo de Referência, observando as especificações técnicas nele estabelecidas. A remuneração dos procedimentos será efetuada pelos valores estimados pela Administração, definidos conforme planilha de formação do preço estimado que integra o presente processo administrativo;

8.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da efetiva execução dos serviços, especialmente do relatório mensal contendo a identificação dos pacientes atendidos, os exames realizados e as respectivas autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições contratuais e a ordem cronológica de pagamentos. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando cabíveis.

8.3. Será emitido relatório de recebimento e regularidade da execução dos serviços, apresentado sob forma de planilha contendo a assinatura do prestador de serviço e subscrito pelo servidor responsável, e atestado assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o fechamento mensal da prestação de serviços, observada a ordem cronológica da prestação de serviço.

8.4. Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. É encargo do credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas a transporte, fretes, seguros, taxas, tarifas, tributos, materiais e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

8.6. A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

8.7. Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Turilândia/MA, subsidiada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Constituem, dentre outras previstas na legislação, no contrato e neste Edital, hipóteses de descredenciamento do prestador:

I – perda, suspensão, cassação ou vencimento, sem a devida renovação, da Licença Sanitária ou de qualquer autorização indispensável ao funcionamento do estabelecimento;

II – perda, afastamento definitivo, suspensão ou impedimento do Responsável Técnico, sem sua regular substituição no prazo fixado pela Administração;

III – suspensão, cassação ou outra penalidade aplicada pelo Conselho Profissional competente que impeça a regular prestação dos serviços;

IV – perda superveniente das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira ou técnica exigidas neste Edital;

V – recusa injustificada em atender pacientes regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde ou descumprimento reiterado das autorizações de atendimento emitidas pela Administração;
VI – reincidência de falhas na execução dos serviços, glosas técnicas ou administrativas devidamente apuradas pela fiscalização contratual, que comprometam a qualidade, a segurança ou a confiabilidade dos serviços prestados;
VII – apresentação de documentos falsos, prestação de informações inverídicas, fraude documental ou qualquer conduta destinada a induzir a Administração em erro durante o credenciamento ou a execução contratual;
VIII – prática de fraude, corrupção, conluio ou qualquer ato lesivo à Administração Pública, observado o disposto na Lei Federal nº 12.846/2013;
IX – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, ao sigilo das informações clínicas e ao tratamento de dados pessoais sensíveis, em desacordo com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
X – descumprimento das normas sanitárias, de biossegurança ou dos protocolos técnicos aplicáveis à execução dos exames laboratoriais;
XI – interrupção injustificada da prestação dos serviços ou paralisação das atividades que comprometa a continuidade do atendimento aos usuários do Sistema Municipal de Saúde;
XII – aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem seus efeitos;
XIII – qualquer outra situação que comprometa a capacidade técnica, operacional, ética ou jurídica do credenciado para a adequada execução dos serviços contratados.

9.3. O credenciado que deixar de receber encaminhamentos por período superior a 02 (dois) meses, em razão de recusas injustificadas de atendimento ou da indisponibilidade reiterada para execução dos serviços, poderá ser descredenciado, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.4. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
9.5. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.6. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo setor responsável, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a Secretária Municipal de Saúde para tomada de decisão.
9.7. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. Os valores dos serviços credenciados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

10.2. O reajuste será formalizado por apostilamento, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, produzindo efeitos apenas para os serviços executados após sua concessão.

10.3. A concessão do reajuste não implicará alteração das demais condições contratuais nem assegurará direito adquirido à sua aplicação em periodicidade inferior à prevista na legislação.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO:	08 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0801 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10 301 0021 2.069 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde

ÓRGÃO:	08 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0801 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10 301 0023 2.068 Manutenção de Outros Programas de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

11.2. A classificação orçamentária definitiva será indicada no respectivo contrato ou instrumento equivalente, podendo ser complementada ou atualizada em razão da Lei Orçamentária Anual vigente, sem que isso implique alteração do objeto ou das condições da contratação, observada a legislação aplicável.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do portal eletrônico da licitanet: www.licitanet.com.br.
10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1. As obrigações do credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência, em seu tópico 09, bem como item 10 da minuta do contrato (anexo III).

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

14.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
14.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
14.4. Informar aos pacientes a relação de Credenciados aptos a prestarem os serviços (exames), orientando-os a apresentarem-se munidos do pedido médico com a devida requisição.

14.5. Expedir as requisições/autorizações para que os interessados/pacientes se encaminhem a clínica credenciada.
14.6. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.
14.7. Organizar os agendamentos dos exames eletivos com autorização no nome do paciente e dos exames respeitando a capacidade do Credenciado.
14.8. Os exames de urgência e emergência serão agendados conforme necessidade.
14.9. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços juntamente com o relatório com os nomes dos pacientes e exames realizados.
14.10. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela.
14.11. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
14.12. A Prefeitura Municipal de Turilândia/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021.
14.12.1. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.12.2. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato sujeitará o credenciado às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.2.Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
V – descredenciamento.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator, a reincidência, a boa-fé e as circunstâncias agravantes e atenuantes.
15.4. A aplicação de qualquer sanção não exime o credenciado da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou aos usuários do Sistema Municipal de Saúde.

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.
16.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Turilândia/MA e à Secretaria Municipal de Saúde.
16.3. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, permanecendo permanentemente aberto durante toda a sua vigência para o recebimento de novos requerimentos de credenciamento.
16.4. A Prefeitura Municipal de Turilândia/MA poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.
16.5. Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação no portal da transparência municipal.
16.6. Os casos omissos serão decididos pelo setor responsável, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Turilândia – MA, 11 de setembro de 2026.

Luanna Soares Durans
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 66/2026-GP-INT

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.DO OBJETO

1.1.O presente Termo de Referência visa a **Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a realização de exames laboratoriais clínicos, abrangendo a coleta, processamento, análise, emissão de laudos e disponibilização eletrônica dos resultados, visando atender às demandas da rede pública de saúde do Município de Turilândia – MA**, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços desta contratação são caracterizados como serviços comuns de natureza continuada, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1.O custo estimado total da contratação é de **R$ 583.298,30 (quinhentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta centavos),** conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTOS NA URINA	un	2.000	11,28	22.560,00
2	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (HANSENIASE)	un	100	29,55	2.955,00
3	BACILOSCOPIA DIRETA PARA BAAR (TUBERCULOSE)	un	300	16,11	4.833,00
4	CONTAGEM DE PLAQUETAS	un	200	9,94	1.988,00
5	CULTURA DE URINA	un	40	16,61	664,40
6	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	un	200	13,49	2.698,00
7	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	un	200	11,83	2.366,00
8	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	un	200	15,47	3.094,00
9	DETERMINAÇÃO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTAÇÃO (VHS)	un	100	11,53	1.153,00
10	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPOS ABO	un	300	6,78	2.034,00
11	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TPP ATIVADA)	un	200	16,58	3.316,00
12	DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA	un	1.300	19,16	24.908,00
13	DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	un	300	11,72	3.516,00
14	DOSAGEM DE ALBUMINA	un	100	12,41	1.241,00
15	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	un	300	32,19	9.657,00
16	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	un	2.000	10,32	20.640,00
17	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	un	2.000	11,38	22.760,00
18	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	un	2.500	10,55	26.375,00
19	DOSAGEM DE CREATINA QUINASE- CPK TOTAL	un	100	31,17	3.117,00
20	DOSAGEM DE CREATININA	un	1.300	11,00	14.300,00
21	DOSAGEM DE D-DÍMERO	un	50	157,74	7.887,00
22	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	un	100	16,08	1.608,00

23	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	un	100	21,39	2.139,00
24	DOSAGEM DE FOSFORO	un	100	17,79	1.779,00
25	DOSAGEM DE GAMA -GT	un	100	10,27	1.027,00
26	DOSAGEM DE GLICOSE	un	2.800	12,84	35.952,00
27	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIREOESTIMULANTE-TSH	un	100	27,15	2.715,00
28	DOSAGEM DE LIPASE	un	100	26,69	2.669,00
29	DOSAGEM DE MAGNÉSIO	un	100	12,15	1.215,00
30	DOSAGEM DE POTÁSSIO	un	200	21,88	4.376,00
31	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	un	100	24,52	2.452,00
32	DOSAGEM DE SÓDIO	un	200	22,80	4.560,00
33	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE-T4L	un	100	22,18	2.218,00
34	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO PIRÚVICA (TGP)	un	1.300	11,31	14.703,00
35	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	un	1.300	11,38	14.794,00
36	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	un	2.500	10,44	26.100,00
37	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA-T3	un	100	22,54	2.254,00
38	DOSAGEM DE TROPONINA CARDÍACA-T	un	100	58,20	5.820,00
39	DOSAGEM DE UREIA	un	1.300	11,96	15.548,00
40	HEMOGLOBINA GLICADA	un	500	34,98	17.490,00
41	HEMOGRAMA COMPLETO	un	3.000	14,88	44.640,00
42	PAPANICOLAU (EXAME PREVENTIVO DE COLO DE ÚTERO)	un	800	52,33	41.864,00
43	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	un	200	17,48	3.496,00
44	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1+HIV2	un	300	30,74	9.222,00
45	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGG CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGG)	un	180	33,54	6.037,20
46	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-IGM CONTRA ANTÍGENO CENTRAL DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBC-IGM)	un	180	34,09	6.136,20
47	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI-HBS)	un	270	30,92	8.348,40
48	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	un	300	37,80	11.340,00
49	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	un	270	26,88	7.257,60
50	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	un	270	30,43	8.216,10
51	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGG)	un	20	37,91	758,20
52	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	un	270	33,08	8.931,60
53	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTI-CITOMEGALOVIRUS	un	270	30,66	8.278,20
54	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	un	270	27,54	7.435,80
55	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV-IGM)	un	20	33,81	676,20
56	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA RUBÉOLA	un	270	33,92	9.158,40
57	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERFÍCIE DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	un	280	28,05	7.854,00
58	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	un	300	6,09	1.827,00
59	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA (TESTE DE GRAVIDEZ)	un	100	20,19	2.019,00
60	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	un	1.500	12,06	18.090,00

61	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	un	200	33,36	6.672,00
62	PSA LIVRE	un	200	29,85	5.970,00
63	PSA TOTAL	un	200	39,82	7.964,00
64	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS	un	700	13,75	9.625,00
	VALOR TOTAL R$				**583.298,30**

3.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1.A rede pública de saúde do Município de Turilândia/MA enfrenta um problema crítico na oferta de exames laboratoriais, o que compromete significativamente o diagnóstico precoce e a qualidade do atendimento à população. A falta de estrutura adequada para a realização desses exames resulta em atrasos nos tratamentos médicos, sobrecarregando os serviços de urgência e impactando negativamente os pacientes que dependem exclusivamente do Sistema Único de Saúde (SUS). Essa situação é percebida por profissionais de saúde, gestores públicos e, principalmente, pelos cidadãos que enfrentam dificuldades no acesso a diagnósticos precisos e oportunos.

3.2.Resolver esse problema é de interesse público, pois a melhoria na oferta de exames laboratoriais pode resultar em uma série de benefícios significativos. Espera-se uma redução no tempo de espera para diagnósticos, o que permitirá intervenções médicas mais rápidas e eficazes. Além disso, a otimização dos recursos públicos, ao evitar investimentos elevados em infraestrutura própria, permitirá uma alocação mais eficiente dos recursos disponíveis. A melhoria na qualidade do atendimento médico e a redução da sobrecarga nos serviços de urgência são resultados esperados que beneficiarão diretamente a população, especialmente os mais vulneráveis.

3.3.A contratação de serviços especializados para a realização de exames laboratoriais é justificada pela necessidade de garantir acesso ágil e eficiente a esses exames, fortalecendo a rede pública de saúde. A padronização dos serviços e o controle de qualidade são essenciais para assegurar que os resultados sejam precisos e confiáveis. Além disso, o suporte técnico e o treinamento oferecidos pela empresa contratada aos profissionais de saúde contribuirão para uma melhor utilização dos exames no atendimento médico, promovendo um ciclo de melhoria contínua na prestação de serviços de saúde à população.

4.DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1.Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e observadas as seguintes condições:

4.1.1.É vedada a subcontratação integral do objeto, bem como das parcelas consideradas técnica e economicamente relevantes ou essenciais à execução contratual;

4.1.2.A subcontratação ficará limitada a até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, permanecendo a contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução do objeto, respondendo pelos atos da subcontratada.

5.DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1.O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5.1.1.O objeto do presente termo de referência é enquadrado como continuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2.O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

5.2.Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.3.O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de **CREDENCIAMENTO**

Forma de execução

6.2.A execução do objeto será **CONTINUADA**.

7.REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão declarar, por ocasião do requerimento de credenciamento, a aceitação integral dos valores fixados pela Administração para remuneração dos exames laboratoriais constantes deste Termo de Referência.

7.2. Os preços estabelecidos pela Administração são fixos e vinculantes para todos os credenciados, não sendo admitida proposta com valores superiores, inferiores ou qualquer negociação individual de preços.

7.3. Consideram-se incluídos nos valores todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo, entre outros:
I – coleta de material biológico;
II – transporte e acondicionamento das amostras;
III – processamento laboratorial;
IV – emissão dos laudos;
V – disponibilização eletrônica dos resultados;

VI – recoletas quando necessárias por responsabilidade da CONTRATADA;
VII – mão de obra, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, equipamentos, insumos e demais despesas inerentes à execução contratual.

8.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1.Para fins de credenciamento, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.2.**Habilitação Jurídica**

8.3.Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11.**Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.12.Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13.Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14.Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.19. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Qualificação Econômico-financeira
8.22. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).
8.24. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
8.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
8.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.28. Qualificação técnica

8.28. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:

8.28.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações, condições técnicas, operacionais e locais necessárias à execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução, em conformidade com este Termo de Referência.

8.28.2. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal subscrita pelo responsável técnico da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

8.28.3. Registro ou inscrição da pessoa jurídica e de seu(s) responsável(is) técnico(s) junto ao respectivo Conselho Profissional competente, conforme a natureza da atividade desenvolvida, tais como o Conselho Regional de Farmácia (CRF), Conselho Regional de Biomedicina (CRBM), Conselho Regional de Medicina (CRM) ou outro legalmente competente, todos em plena validade.

8.28.4. Comprovação de aptidão para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.28.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

8.28.6. Certidão de Regularidade da pessoa jurídica perante o respectivo Conselho Profissional competente.

8.28.7. Relação nominal dos profissionais que atuarão na execução dos serviços, acompanhada da indicação do respectivo Responsável Técnico, comprovando seu vínculo com a empresa mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente idôneo.

8.28.8. Certidão de Registro e Quitação da empresa e do(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao respectivo Conselho Profissional competente, quando exigida pela legislação específica.

8.28.9. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) vigente, expedida pela autoridade sanitária competente.

8.28.10. Comprovação de participação em Programa de Ensaio de Proficiência (PEQ) ou Programa de Controle Externo da Qualidade, promovido por entidade reconhecida ou autorizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, compatível com os exames objeto deste credenciamento.

8.28.11. Declaração de que a empresa dispõe de instalações físicas, equipamentos, recursos tecnológicos, insumos e pessoal técnico qualificado suficientes para a execução dos serviços, comprometendo-se a manter tais condições durante toda a vigência do contrato.

8.28.12. Declaração de que os equipamentos utilizados na realização dos exames encontram-se em perfeito estado de funcionamento, submetidos à manutenção preventiva e corretiva, bem como às rotinas de calibração e controle de qualidade exigidas pela legislação sanitária.

8.28.13. Declaração de que possui procedimentos internos de controle de qualidade, rastreabilidade das amostras, gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e observância das normas

de biossegurança e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.28.14. Declaração de que aceita integralmente os valores fixados pela Administração para remuneração dos serviços credenciados, reconhecendo que os preços são previamente estabelecidos e vinculantes para todos os credenciados.

9.MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega/Execução

9.1. O prazo para início da prestação de serviços será de **10 (dez) dias,** contados do recebimento da Ordem de Serviço.

9.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.3. Os serviços de análises de exames laboratoriais deverão ser prestados conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante requisição ou autorização emitida pela Contratante, devendo a coleta e/ou o processamento dos exames ocorrer nos locais indicados pela Administração, observados os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.4. Os serviços de análises de exames laboratoriais deverão ser prestados com observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, utilizando métodos e equipamentos adequados, de forma a assegurar a qualidade, a precisão e a confiabilidade dos resultados emitidos.

9.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem custos adicionais para a Contratante ou para os pacientes, sistema eletrônico para emissão dos resultados dos exames laboratoriais via internet, mediante acesso por login e senha individualizados ou outro mecanismo seguro de autenticação, garantindo disponibilidade do serviço, confidencialidade dos dados, rastreabilidade dos acessos e observância às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo da entrega física dos resultados dos exames solicitados pela Contratante.

9.5.1. Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser disponibilizados em prazo compatível com a natureza e a complexidade de cada procedimento, observadas as boas práticas laboratoriais, os protocolos técnicos e as normas sanitárias aplicáveis. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE e ao paciente, no momento da coleta, o prazo estimado para liberação do resultado de cada exame.

9.5.2. Os exames de urgência e emergência deverão receber tratamento prioritário, devendo seus resultados ser disponibilizados no menor prazo tecnicamente possível, de acordo com a criticidade clínica e a viabilidade técnica do procedimento.

9.5.3. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade integral das amostras biológicas desde a coleta até a emissão do laudo, mantendo registros que permitam identificar, no mínimo:

I – identificação do paciente;

II – data e horário da coleta;

III – profissional responsável pela coleta;
IV – identificação da amostra;
V – condições de transporte;
VI – data e horário do processamento;
VII – profissional responsável pela liberação do laudo.

9.5.4. Os registros de rastreabilidade deverão permanecer arquivados durante o prazo legal e permanecer disponíveis para fiscalização da Administração e dos órgãos de controle.

Coleta de Material Biológico para Pacientes Internados

9.6. A coleta de material biológico deverá ser realizada por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, devidamente habilitados, capacitados e registrados no respectivo Conselho Profissional, observadas as normas técnicas, sanitárias e de biossegurança vigentes, especialmente aquelas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Saúde.

9.7. A coleta de material biológico será realizada da seguinte forma:

I – Pacientes atendidos na Atenção Primária à Saúde (APS): a coleta será realizada nas dependências da unidade de coleta da CONTRATADA, mediante apresentação da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observados os dias e horários de funcionamento previamente informados à Administração.

II – Pacientes internados: a coleta será realizada, obrigatoriamente, nas dependências do Hospital Municipal ou de outra unidade de saúde indicada pela Secretaria Municipal de Saúde, sempre que houver solicitação da equipe assistencial.

III – Pacientes idosos, pessoas com deficiência, acamados, domiciliados ou que apresentem impossibilidade de locomoção devidamente comprovada: a coleta deverá ser realizada em domicílio, sem qualquer custo adicional para a Administração ou para o paciente, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

9.8. Para assegurar a continuidade da assistência hospitalar, a CONTRATADA deverá manter serviço de coleta para pacientes internados em regime de plantão, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência do contrato.

9.9. Sempre que acionada pela equipe do Hospital Municipal, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissional habilitado para realização da coleta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado do recebimento da solicitação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pela fiscalização do contrato.

9.10. A CONTRATADA será integralmente responsável pela coleta, identificação, acondicionamento, conservação, transporte, processamento das amostras biológicas, emissão dos laudos e descarte dos resíduos, observando rigorosamente as normas de biossegurança, controle de qualidade, rastreabilidade e demais regulamentações sanitárias aplicáveis.

9.11. Todas as amostras deverão possuir rastreabilidade integral, desde a coleta até a emissão do laudo, devendo a CONTRATADA manter registros contendo, no mínimo:

I – identificação do paciente;

II – identificação do exame solicitado;

III – data e horário da coleta;

IV – identificação do profissional responsável pela coleta;

V – condições de acondicionamento e transporte;

VI – data e horário do processamento da amostra;

VII – identificação do profissional responsável pela liberação do laudo.

9.12. Os registros de rastreabilidade deverão permanecer arquivados durante o prazo legal e permanecer disponíveis à fiscalização da Administração e aos órgãos de controle sempre que solicitados.

9.13. Os resultados laboratoriais classificados como críticos ou que indiquem risco iminente à saúde do paciente deverão ser comunicados imediatamente pela CONTRATADA à unidade requisitante ou ao profissional de saúde responsável, sem prejuízo da emissão do respectivo laudo.

9.14. O descumprimento dos prazos de coleta, a indisponibilidade do serviço, a perda de amostras, falhas de identificação, transporte inadequado, comprometimento da rastreabilidade ou qualquer irregularidade que prejudique a qualidade dos exames será considerado falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração ou aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

10. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência:

I – manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
II – manter vigente a Licença Sanitária, o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e os registros perante os Conselhos Profissionais competentes;
III – manter responsável técnico regularmente habilitado durante toda a vigência contratual;
IV – comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração societária, técnica ou operacional que possa afetar a execução dos serviços;
V – garantir o sigilo das informações clínicas e o tratamento dos dados pessoais em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);
VI – comunicar imediatamente à unidade requisitante qualquer resultado crítico que represente risco iminente à saúde do paciente;
VII – manter arquivados, pelo prazo legal, os registros laboratoriais, controles de qualidade e documentos relativos aos exames realizados;
VIII – assegurar que os laudos laboratoriais sejam emitidos por profissional legalmente habilitado e devidamente identificado;
IX – substituir imediatamente qualquer profissional que deixe de atender aos requisitos técnicos ou legais para a execução dos serviços.

11.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
11.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
11.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
11.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
11.5.Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

11.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

11.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

11.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

11.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

11.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

11.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Turilândia/MA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	08 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0801 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10 301 0021 2.069 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde

ÓRGÃO:	08 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0801 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10 301 0023 2.068 Manutenção de Outros Programas de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato mediante verificação da efetiva execução dos exames laboratoriais, da conformidade dos laudos emitidos e da documentação apresentada para fins de liquidação da despesa.

13.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade da execução dos serviços, da qualidade técnica dos exames realizados, da regularidade dos laudos emitidos e do cumprimento das obrigações contratuais, mediante atesto do Fiscal do Contrato.

13.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

14.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.2.1. o prazo de validade;

14.2.2. a data da emissão;

14.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

14.2.5. o valor a pagar; e

14.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

14.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

14.9. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

14.10. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.12.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO - Nº 002/2026

À

Prefeitura Municipal de Turilândia – MA

Secretaria Municipal de Saúde

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, neste ato representada por seu representante legal _____, CPF nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO para prestação dos serviços de exames laboratoriais clínicos, nos termos do Edital de Credenciamento nº 002/2026.

Para tanto, declara, sob as penas da lei, que:

I – possui pleno conhecimento e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na minuta do contrato;
II – atende a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no procedimento de credenciamento;
III – dispõe de estrutura física, equipamentos, recursos humanos, licenças, registros e capacidade operacional necessários à adequada execução dos serviços;
IV – compromete-se a prestar os serviços pelos valores fixados pela Administração, renunciando expressamente a qualquer pretensão de negociação individual de preços;
V – compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
VI – declara que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente;
VII – declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores em situação vedada pela legislação trabalhista;
VIII – declara que observará integralmente a legislação sanitária, as normas de biossegurança, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e as demais normas aplicáveis à execução dos serviços;

IX – declara que os valores fixados pela Administração contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, transporte, coleta, processamento, emissão de laudos, disponibilização eletrônica dos resultados e demais despesas inerentes ao objeto.

DA PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R$ ___ (POR EXTENSO)					

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: ...
CNPJ: ...
ENDEREÇO: ...
TELEFONE: ...
FAX: ...
E-MAIL: ...

2. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME: ...
CPF: ...
RG: ...
NACIONALIDADE: ...
ESTADO CIVIL: ...
PROFISSÃO: ...
ENDEREÇO COMPLETO: ...

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: ...

4. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: ...

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa
(Nº da identidade do declarante)

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

PROCESSO DE ORIGEM
CREDENCIAMENTO - ELETRÔNICO nº ____/____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: ____/____

OBJETO CONTRATUAL
……

VALOR CONTRATUAL
R$ ……. (.....)

VIGÊNCIA CONTRATUAL
INICIAL: ___/___/___
FINAL: ___/___/___

DADOS DO CONTRATANTE
RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO CONTRATADO
RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contratado....., CPF nº ___.___.___-__

PREÂMBULO

Aos XX de XXXXXXXXXX de XXXX, a Prefeitura Municipal de Turilândia – MA, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXX, através da Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX, neste ato presentada pela Secretária de Saúde, a Sra. XXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF: XXXXXXXXXXX, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na

presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto …… de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R$ …… (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1					
2					
3					
Valor Total					**R$**

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.
2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
2.3.3 – A Proposta do Contratado;
2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O Contrato será executado de forma **INDIRETA**. O regime de execução contratado será o da **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, segundo o disposto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório de execução dos serviços, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em parcelas proporcionais aos serviços efetivamente prestados, desde que a CONTRATADA:

a) Apresente à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida;
b) Indique o banco, agência e conta bancária da empresa;
c) Disponibilize, para acesso via internet, as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, atualizadas e em vigência;

5.2 O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório mensal dos serviços executados, contendo a discriminação dos exames realizados no período, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.
5.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação contratual ou irregularidade quanto à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigível.
5.4 O pagamento referente aos serviços prestados ficará condicionado ao atesto do Fiscal do Contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

5.5 A comprovação da execução dos serviços será realizada mensalmente, mediante apresentação de relatório contendo a relação dos exames efetivamente realizados no período, acompanhado da documentação comprobatória pertinente.
5.5.1 O Fiscal do Contrato analisará o relatório de execução dos serviços, verificando a conformidade dos exames realizados com as autorizações emitidas, registros de atendimento e demais documentos pertinentes.
5.5.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do relatório mensal dos serviços executados e dos demais documentos exigidos pela Administração.
5.6 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, mediante o atesto do Fiscal do Contrato e da apresentação da documentação exigida.
5.6.1 Caso sejam constatadas inconsistências ou pendências na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada promova as devidas correções, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização.
5.7 Todos os procedimentos de recebimento, fiscalização e pagamento observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Turilândia deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:	08 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0801 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10 301 0021 2.069 Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1500100200 Receita de imposto e transf. - Saúde

ÓRGÃO:	08 Fundo Municipal de Saúde
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	0801 Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE:	10 301 0023 2.068 Manutenção de Outros Programas de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
FONTE DE RECURSO:	1600000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado para o objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;
10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
10.11 – Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
10.13 - Deverá manter Alvará Sanitário vigente do laboratório onde serão processadas as amostras, bem como do posto de coleta localizado no Município de Turilândia/MA, quando exigido pela autoridade sanitária competente, devendo ambos permanecer válidos durante toda a execução contratual.
10.14 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
10.15 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
10.16 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
10.17 - Arcar integralmente, às suas expensas, com todos os custos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, reagentes, insumos, materiais para coleta, recipientes, equipamentos, instrumentos, equipamentos de proteção individual (EPIs), emissão de laudos, transporte e acondicionamento de amostras biológicas, logística, fretes, combustíveis, tributos, impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas indispensáveis à perfeita execução dos serviços, vedada a cobrança de qualquer valor adicional da CONTRATANTE além da remuneração prevista para os procedimentos efetivamente realizados.
10.18 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
10.19 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
10.20 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
10.21 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
10.22 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
10.23 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
10.24 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:
11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:
11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.
11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
b) **Multa** de:
i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.
17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Helena - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Turilândia – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME: